A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 29 de janeiro de 2019, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 216/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 216/2018**

Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências.

 Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Município de Araraquara, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania.

 Parágrafo único. A Escola de Governo do Município de Araraquara é órgão auxiliar e permanente que tem por objetivo promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação de servidores públicos, agentes políticos, membros de poder, membros de conselhos temáticos e usuários dos serviços prestados pelo Município, mediante a execução ou o incentivo à promoção de programa de treinamento e qualificação profissional, voltados à modernização e ao fortalecimento da gestão pública.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

 Art. 2º A Escola de Governo do Município de Araraquara tem por atribuição elaborar e implementar a política bienal de qualificação do funcionalismo público municipal, dos agentes políticos do governo, de membros de poder e de agentes dos conselhos temáticos e usuários de serviços públicos.

 Art. 3º As prioridades da política bienal de qualificação do funcionalismo levarão em consideração as necessidades de formação, capacitação e treinamento dos servidores, considerando-se tanto as exigências de melhoria do serviço público como as oportunidades de ascensão na carreira dos servidores.

 Parágrafo único. As prioridades bienais serão discutidas com os setores demandantes (secretarias, coordenadorias e outras instâncias) e também no âmbito das instâncias colegiadas do governo, com participação de representantes do funcionalismo.

 Art. 4º Para a consecução de sua finalidade, a Escola de Governo deverá, além de implementar atividades próprias de qualificação:

 I - buscar parcerias, cooperação e convênios com instituições educacionais públicas e privadas, entidades da sociedade civil e demais esferas da Administração Pública, visando proporcionais meios educacionais para a implantação da sua política bienal de qualificação;

 II - fazer uso de ofertas gratuitas e contratadas de cursos e treinamentos no formato EaD (Ensino à Distância), ampliando assim o leque de ofertas de qualificação acessíveis aos servidores;

 III - atuar em rede com instituições similares, na busca de melhorias de sua política de qualificação; e

 IV - receber adesão voluntária, no interior do quadro de funcionários da prefeitura, para que atuem como multiplicadores de conhecimentos, técnicas e habilidades cuja disseminação interesse à qualificação do funcionalismo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

 Art. 5º A Escola de Governo do Município de Araraquara terá a seguinte estrutura organizacional:

 1. Diretoria Acadêmico-Científica

 2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo

 2.1. Corpo administrativo.

 Parágrafo único. O titular da Diretoria Acadêmico-Científica, detentor de saber acadêmico-científico compatível com o desempenho das atividades da Escola de Governo, será profissional do meio acadêmico, indicado pelo Prefeito Municipal e não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício para o exercício da função, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes servidos prestados ao Município.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO INTEGRADA

 Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Escola de Governo do Município de Araraquara atuará de forma integrada com os demais órgãos integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta e, em especial, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e com a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CAPÍTULO IV

DO CENSO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

 Art. 7º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, em articulação com os órgãos de recursos humanos dos órgãos integrantes da administração municipal e com a Escola de Governo, realizará um censo do funcionalismo público municipal, com a finalidade de coletar informações para o diagnóstico do perfil dos funcionários, a ser utilizado como subsídio para:

 I – o constante aperfeiçoamento do plano de carreira, cargos e vencimentos;

 II – a concepção e a execução de programas para a valorização do funcionalismo e melhoria da qualidade de vida dos servidores;

 III – a política municipal de qualificação dos servidores, a ser implementada pela Escola de Governo do Município de Araraquara; e

 IV – a avaliação das necessidades de ampliação e reestruturação do quadro de servidores, para o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos.

 Parágrafo único. Após sua primeira realização, o censo do funcionalismo público municipal deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos.

 Art. 8º É obrigatória a participação de todo servidor público no censo instituído pelo Capítulo IV desta lei, na forma prevista em edital especialmente divulgado para este fim.

 Parágrafo único. A falta de participação injustificada constitui infração administrativa, na forma da lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 9º A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º..........................................................................................................................

......................................................................................................................................

XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)

 Art. 10. A Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º..........................................................................................................................

......................................................................................................................................

XIX – recusar-se a participar do censo do funcionalismo público municipal.” (NR)

 Art. 11. A Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 48-B. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania;

1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" - Procon Araraquara;

1.1.1. Gabinete do Dirigente;

1.1.1.1. Divisão de Atendimento ao Consumidor;

1.1.1.2. Divisão de Fiscalização;

1.1.1.3. Divisão de Relações Institucionais e de Estudos, Pesquisas e Educação ao Consumidor e Fornecedor;

1.2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC;

1.3. Gerência de Assuntos Legislativos;

1.4. Gerência de Atos Oficiais;

2. Coordenadoria Executiva da Escola de Governo do Município de Araraquara;

3. Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal (CEP);

4. Ouvidoria Geral do Município (OGM);

5. Comitê Municipal de Governança Pública (CMGP)." (NR)

 Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados na lei orçamentária vigente, suplementados se necessário.

 Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**